



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 450

PROJETO DE LEI Nº 13.643

PROCESSO Nº 87.939

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, até 31 de maio de 2022.

05/06.

A propositura tem sua justificativa às fls.

É o relatório

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, IV e V, c.c. art. 72, II, IV e XII, da LOJ.

O projeto de lei vem com o objetivo de prever nova prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política e Cultura. O atual mandato expirará em 31 de janeiro de 2022, dada a Lei nº 9.639 de 28/09/2021. Visto isso, o objetivo do presente projeto é a nova prorrogação dos atuais conselheiros até 31 de maio de 2022, visando seu bom desempenho nas atividades do conselho, a conclusão do processo de eleição, bem como a realização de processo de transição de mandatos.

A competência privativa do Chefe do Executivo decorre, também, do art. 8º-B da LOJ, que o autoriza a criar, por lei, "*Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões*".

A matéria exige autorização legislativa, tendo em vista que a Lei nº 9.633/2021, que revisa o Conselho Municipal de Política Cultural, prevê em seu art. 10 que "*os membros do CMPC representantes da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução*", sendo que, como informado pelo Chefe do Executivo em sua justificativa à propositura, tal recondução já ocorreu e já houve a prorrogação pelas



Leis nº 9.562/2021 e 9.606/21. Portanto, esgotados os mandatos por expresse limite legal, somente por nova lei podem ser prorrogados.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto de lei é constitucional e legal, visto que se trata de matéria de competência do Município, proposta por quem detém a legitimidade para iniciar o novo processo legislativo.

A análise do mérito da medida proposta e das justificativas apresentadas dar-se-á pelo Plenário, na condição de “juiz do interesse público”.

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J).

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito